

Fis nº 03
Proc. 01.23255/02
Rubr. Etica

ARARIPE ASSOCIADOS
ADVOCADOS - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Luiz de Alencar Araripe Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.

Luiz de Alencar Araripe Jr.

Ao

Renata Lisboa

MUSEU EXPLORATÓRIO DE CIÊNCIAS da UNICAMP

Jeferson Wady Sabbag

Av. Alan Turing nº 1500

Erika Marchetto Alhadas

Barão Geraldo

Maria Cristina F da Silveira

Campinas - SP

Cep: 13083-898

Pablo Gimenez Torquato

N/ref.: IN1619BR00

Mila de Oliveira Ieker

Assunto: Uso não autorizado do sinal "OLIMPÍADA"

Prezados Senhores,

Av. Ipiranga, 668
Centro 25610 150
Petrópolis RJ Brasil
Tel 24 2103 2200
Fax 24 2103 2201
araripe@araripe.com.br

Alameda Santos 200
Andar Cj. 71
Lacerda César
01418-200
São Paulo SP Brasil
Tel 11 3263 0087
Fax 11 3263 0620
araripe@araripe.com.br

Rua da Assembleia 10
Cj. 3710 Centro 20011-901
Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel 21 2531 1799
Fax 21 2531 1550
araripe@araripe.com.br

R. Dr Nilo Peçanha, 1221
Cnpj 1303 Boa Vista
Porto Alegre RS
CEP 91330-000
Tel 51 3377 8980
Fax 51 3377 9974
araripe@araripe.com.br

www.araripe.com.br

1. Escrevemos para lhes dar ciência dos direitos de exclusividade de uso detidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, sobre o sinal **OLIMPÍADA**, nos termos do disposto nas Leis nº 9.615/98 (Lei Pelé) e nº 12.035/09 (Ato Olímpico), aliado aos diversos registros marcários depositados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

2. Note-se que o Comitê Olímpico Brasileiro - COB é uma associação civil de natureza desportiva, sem finalidade lucrativa, fundado em 08 de junho de 1914, que possui a incumbência de representar o Olimpismo e difundir o ideal olímpico no território nacional, além de organizar e dirigir a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e Sul-Americanos e em outros da mesma natureza e realizá-los quando o Brasil for sede.

3. O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 é uma associação privada, sem finalidade lucrativa, responsável pela organização, planejamento, gerenciamento e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos que ocorrerão na cidade do Rio de Janeiro, em 2016.

4. Compete ao COB representar o esporte olímpico brasileiro junto ao Comitê Olímpico Internacional - COI, mantendo relações com os Comitês Olímpicos Nacionais de outros países, com as Federações Internacionais Esportivas e outras entidades reconhecidas pelo COI.

5. O COB alia às suas funções tradicionais uma série de outras importantes atividades, como a promoção de eventos e elaboração de projetos que visam ao aperfeiçoamento e a divulgação dos esportes Olímpicos no Brasil.

6. Destaca-se que, com a eleição da cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, a Prefeitura, o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 assumiram a obrigação de respeitar os termos da Carta Olímpica, principal documento que rege a organização do Movimento Olímpico.

7. De acordo com a Carta Olímpica (Capítulo 1, Item 7.4) todos os direitos sobre as "propriedades Olímpicas" pertencem exclusivamente ao Comitê Olímpico Internacional - COI:

4. O símbolo, a bandeira, o lema, o hino, as identificações (incluindo, mas não limitando a "Jogos Olímpicos" e "Jogos das OLIMPIADAS"), as designações, os emblemas, a chama, as

tochas, olímpicos, conforme definido nas regras 8-14 abaixo, podem, por conveniência, ser coletivamente ou individualmente referidos como "propriedades Olímpicas". Todos os direitos de todas e quaisquer propriedades Olímpicas, bem como todos os direitos ao uso dos mesmos, pertencem exclusivamente ao COI, (...). (tradução livre)

8. Ademais, o regulamento 7-14, item 1.2, da Carta Olímpica dispõe que cada Comitê Olímpico Nacional (CON) é responsável perante o COI por fazer respeitar em seu país as suas normas:

1.2 Cada CON é responsável perante o COI pela observância, no seu país, das regras 7-14 e do regulamento 7-14. Deve tomar medidas para proibir qualquer uso, de qualquer propriedade Olímpica, que seja contrário a essas regras ou regulamento. Além disso, procurará obter, em benefício do COI, a proteção das propriedades Olímpicas do COI. (tradução livre)

9. Note que o Comitê Olímpico Internacional é detentor de todos os direitos relativos à realização dos Jogos Olímpicos, e autorizará tanto o Comitê Olímpico Brasileiro, quanto o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 a organizar a edição do ano de 2016 na cidade do Rio de Janeiro, desde que sejam cumpridas todas as suas normas e regulamentos.

10. No que tange às prerrogativas e funções conferidas ao Comitê Olímpico Brasileiro, a Lei nº 9.615 de 1998 ("Lei Pelé"), com alterações da Lei nº 9.981 de 2000, que institui normas gerais sobre o desporto, dispõe em seu art. 15 e parágrafos que:

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro - COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPOB o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como das denominações "Jogos olímpicos", "OLIMPIADAS", "jogos paraolímpicos" e "paraolimpiadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação. (Redação dada pela Lei 9.981 de 14/07/2000)

§ 3º Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB são concedidos os direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do desporto.

§ 4º São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino e dos lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

11. Ainda, através da Lei nº 12.035, de 01 de outubro de 2009 foi instituído o **ATO OLÍMPICO**, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização.

12. O art. 6º do Ato Olímpico atribuiu às autoridades federais dever de controle, fiscalização e repressão dos atos ilícitos, e ainda, listou

exemplificativamente, aqueles símbolos e denominações capazes de provocar associação indevida com os Jogos Olímpicos de 2016 ou com o Movimento Olímpico.

Art. 6º As autoridades federais, no âmbito de suas atribuições legais, deverão atuar no controle, fiscalização e repressão de atos ilícitos que infrinjam os direitos sobre os símbolos relacionados aos Jogos do Rio de 2016.

Parágrafo único- Para os fins desta Lei, a expressão "símbolos relacionados aos Jogos 2016" referê-se a:

I - todos os signos graficamente distintivos, bandeiras, lemas, emblemas e hinos utilizados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI;

II - as denominações "Jogos Olímpicos", "Jogos Paraolímpicos", "Jogos Olímpicos Rio 2016", "Jogos Paraolímpicos Rio 2016", "XXXI Jogos Olímpicos", "Rio 2016", "Rio OLIMPIADAS", "Rio OLIMPIADAS 2016", "Rio Paraolimpiadas", "Rio Paraolimpiadas 2016" e demais abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet;" (Grifos nossos)

13. O mesmo diploma legal acima, em seus arts. 7º e 8º veda a utilização para fins comerciais ou não, dos símbolos relacionados aos Jogos Olímpicos, sem a prévia autorização do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 ou do COI, conforme destacado abaixo:

Art. 7º - É vedada a utilização de quaisquer dos símbolos relacionados aos Jogos Rio 2016 mencionados no art. 6º para fins comerciais ou não, salvo mediante prévia e expressa autorização do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 ou do COI.

Fio nº 08...
Proc. P.1. 23225/162
Rubr. 015...

ARARIPE ASSOCIADOS
ADVOGADOS - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º A vedação a que se refere o art. 7º estende-se à utilização de termos e expressões que, apesar de não se enquadrarem no rol de símbolos mencionados nesta Lei, com estes possuam semelhança suficiente para provocar associação indevida de quaisquer produtos e serviços, ou mesmo de alguma empresa, negociação ou evento, com os Jogos Rio 2016 ou com o Movimento Olímpico.

14. Consoante o disposto nos parágrafos acima destacados, os símbolos e denominações adotados pelo COB e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, no exercício de suas atividades, gozam de proteção especial prevista por lei, sendo expressamente vedado que terceiros façam uso de marcas, logomarcas, nomes empresariais, nomes de domínio, ou qualquer outro sinal distintivo que possa vir a ser associado ou confundido com àqueles de exclusividade dos referidos Comitês.

15. Além de amparado pelas Leis acima, o COB é titular de diversos registros de marcas, contendo a palavra **OLIMPIADAS**, para identificar seus serviços de organização de eventos educativos e culturais, depositados perante o INPI, dentre os quais destacamos:

821642472	COB BRASIL OLIMPÍADA COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41 ¹	560 - anotada alteração nome e...
823627802	ESPERANÇA - OLIMPÍADA COLEGIAL COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(7) 41 ²	560 - anotada alteração nome e...
825022720	ORDEM E PROGRESSO OLIMPÍADA COLEGIAL COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(8) 41 ²	230 - anotada alteração de nom...
901346136	OLIMPÍADAS 2016 COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(9) 41 ³	400 - concessão do registro
903365480	OLIMPÍADAS COLEGAIS COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(9) 41 ⁴	003 - publicação
903365502	OLIMPÍADAS ESCOLARES	Ncl(9) 41 ⁴	003 - publicação

Fis nº 09
 Proc. 01.23225/12
 Rubr. 8/10

ARARIPE ASSOCIADOS
 ADVOGADOS - PROPRIEDADE INTELECTUAL

	COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)		
903365626	OLIMPIADAS ESCOLARES COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(9) 41a	003 - publicação
903365634	OLIMPIADAS UNIVERSITÁRIAS COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(9) 41a	003 - publicação
903365642	OLIMPIADAS UNIVERSITÁRIAS COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(9) 41a	003 - publicação
903365790	OLIMPIADA ESTUDANTIL COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (BR/RJ)	Ncl(9) 41a	003 - publicação

ESPECIFICAÇÃO
1. serviços de diversão e entretenimento; serviços de organização, produção e coordenação de eventos culturais, artísticos e desportivos; serviços de eventos e jogos.
2. organização de eventos desportivos e culturais; serviços de caráter recreativo; desportivo e cultural sem finalidade lucrativa.
2. divertimento; provimento de instalações desportivas; entretenimento
4. organização de esportes para fins culturais ou educacionais; eventos, com esporte e participação em atividades desportivas e culturais; organização de competições desportivas; eventos de eventos de artísticos/culturais; provimento de instalações desportivas; entretenimento. (informações sobre -)

16. Dessa forma, o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, seus patrocinadores oficiais, licenciados e parceiros comerciais são os únicos legitimados e autorizados à utilização da palavra OLIMPIADA (S).

17. Não obstante as garantias acima citadas, chegou ao nosso conhecimento que V.Sas. vêm realizando projeto intitulado "OLIMPIADA Nacional em História do Brasil", divulgado através do website www.museudeciencias.com.br, bem como de sua Fan Page no Facebook (www.facebook.com/olimpiadanacionalemhistoriadobrasil), senão vejamos:

Fis nº...10...
Proc. nº...23225/12...
Rubr.

ARARIPE ASSOCIADOS
ADVOGADOS - PROPRIEDADE INTELECTUAL

2ª Olimpíada Nacional em História do Brasil

Inscrições: 17 de agosto a 10 de agosto de 2012
Idade: 10 de agosto
Local: São Paulo - SP

Um momento especial para quem gosta de aprender e se divertir com a história do Brasil.

Monte sua equipe e venha participar!

www.mc.unicamp.br

3ª Olimpíada Nacional em História do Brasil

Inscrições Abertas!

4ª Olimpíada Nacional em História do Brasil

Um momento especial para quem gosta de aprender e se divertir com a história do Brasil.

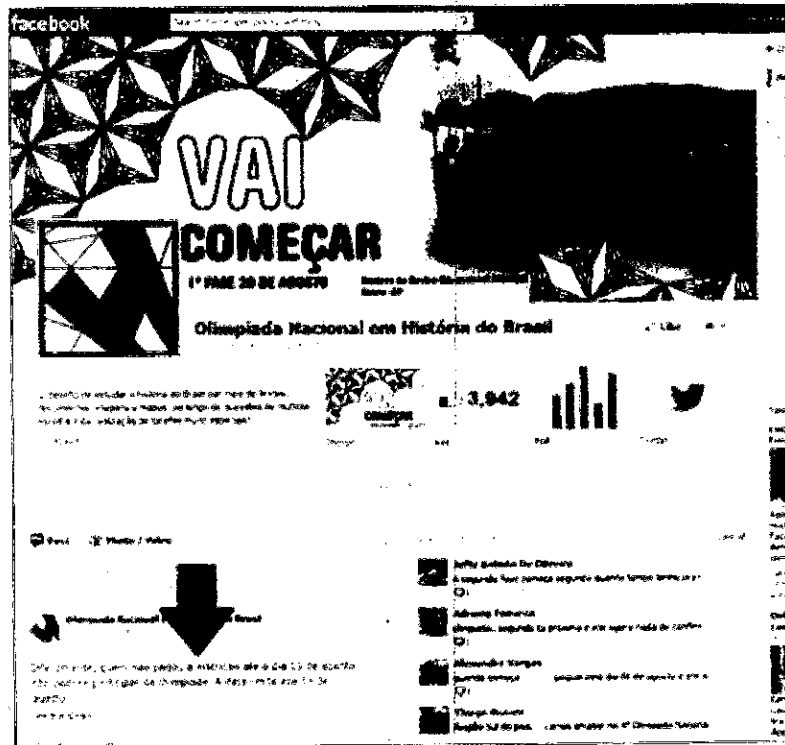
Monte sua equipe e venha participar!

Inscrições: 17 de agosto a 10 de agosto de 2012

Olimpíada Nacional em História do Brasil

MUSEU
CONEXÃO DE CIÊNCIAS

UNICAMP



18. A utilização do sinal **OLIMPIÁDA** na identificação de seus eventos fará com que o público acredite tratar-se a "**Olimpíada Nacional em História do Brasil**", organizada por V.Sas., de evento oficial ou patrocinado pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, o que não traduz a realidade.


19. Assim, considerando que V.Sas. não detém autorização do Comitê Olímpico Brasileiro e nem do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, para uso do termo "**OLIMPIÁDA**", nossos Constituintes optam por esta prévia e amigável advertência, que tem por finalidade solicitar que V. Sas. substituam o referido termo, por outro que não infrinja os direitos dos referidos Comitês.


Fic nº 12...
Proc. 01... 23255/12
Rubr. Erika...

ARARIPE ASSOCIADOS
ADVOCADOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

20. Por fim, solicitamos o favor de acusar recebimento deste documento. Sendo o que se nos apresentar, aproveitamos para subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Erika Marchetto Alhadad
OAB/RJ nº 125.287


Mila de Oliveira Ieker
OAB/RJ nº 168.672



PROCURAÇÃO

Fis nº. 13
Proc. 01. 23.225/12
Rubr. *Velos*

Qualificação do(s) Mandante(s):

Peio presente instrumento particular de mandato, nesta e na melhor forma de direito, o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, associação sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, André Gustavo Richer, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 7.007, confere aos Mandatários abaixo qualificados os poderes a seguir discriminados.


Qualificação dos Mandatários:

ARARIPE & ASSOCIADOS S/C LTDA, sociedade de advogados, com sede na Rua da Assembleia nº 10, Grupo 3011, Rio de Janeiro, R.J, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.880/0001-78, nas pessoas de seus representantes, **LUIZ DE ALENCAR ARARIPE**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 32.567, **LUIZ DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.567, **RENATA LISBOA DE MIRANDA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada inscrita na OAB/RJ sob o nº 97.871; **ERIKA MARCHETTO ALHADAS**, brasileira solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125.287; **KÁTIA PATRÍCIA GONÇALVES SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.102; **JEFERSON WADY SABBAG**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 43.152.

Poderes Conferidos:

Representar a Outorgante perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial -- INPI, com a finalidade de assegurar proteção de direitos relativos à propriedade industrial, podendo assinar petições e documentos para formalizar pedidos de patentes, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas, efetuar pagamentos de taxas e retribuições, solicitar prorrogações, apresentar provas de uso em procedimentos de caducidade e, ainda, opor, protestar, recorrer, replicar, desistir, cumprir exigências, requerer anotações de transferências, alterações de nome, cancelamentos, bem como requerer registro de contratos de tecnologia, de franquias e similares, de licenças de exploração de patentes e de uso de marcas, de registro de programas de computador, e, ainda, desistir ou renunciar dos pedidos ou dos privilégios e registros já concedidos; enfim, praticar todos e quaisquer atos que visem resguardar os mencionados direitos de propriedade industrial, facultado o direito de substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reservas

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2007.


André Gustavo Richer
Vice-Presidente

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.866.015/0001-53, com sede na Av. das Américas, nº 899, parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-000, neste ato representado por seu Presidente CARLOS ARTHUR NUZMAN, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 13.577 e no CPF/MF sob o nº 007.994.247-49.

OUTORGADA: ARARIPE & ASSOCIADOS S/C LTDA., sociedade de advogados, com sede na Rua da Assembleia nº 10, Sala 3710, na cidade do Rio de Janeiro, R.J, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.880/0001-78, nas pessoas de seus representantes LUIZ DE ALENCAR ARARIPE, inscrito na OAB/RJ sob o nº 32.567, LUIZ DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.567, ERIKA MARCHETTO ALHADAS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125.287, RENATA LISBOA DE MIRANDA DE SOUZA SANTOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 97.871 e JEFERSON WADY SABBAG, inscrito na OAB/SP sob o nº 43.152, todos brasileiros, casados, sendo a terceira solteira e o quinto divorciado, agindo em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação.

PODERES: Representar a Outorgante perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com a finalidade de assegurar proteção de direitos relativos à propriedade industrial, podendo assinar petições e documentos para formalizar pedidos de patentes, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas, efetuar pagamentos de taxas e retribuições, solicitar prorrogações, apresentar provas de uso em procedimentos de caducidade e, ainda, opor, protestar, recorrer, replicar, desistir, cumprir exigências, requerer anotações de transferências, alterações de nome, cancelamentos, bem como requerer registro de contratos de tecnologia, de franquias e similares, de licenças de exploração de patentes e de uso de marcas, de registro de programas de computador, e, ainda, desistir ou renunciar dos pedidos ou dos privilégios e registros já concedidos, enfim, praticar todos e quaisquer atos que visem resguardar os mencionados direitos de propriedade industrial, facultado o direito de substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2010.


CARLOS ARTHUR NUZMAN